

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU –
FUNDEB**

REGULAMENTO DE PESSOAL

SUMÁRIO

- Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- Capítulo II – DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO, PROCESSO SELETIVO,
REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO, JORNADA E TRABALHO**
- Seção I – CONTRATAÇÃO E RESCISÃO**
- Seção II – PROCESSO SELETIVO**
- Seção III – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**
- Seção IV – JORNADA E TRABALHO**
- Capítulo III – DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DO EMPREGAO**
- Seção I – DOS DIREITOS**
- Seção II – DOS BENEFÍCIOS**
- Capítulo IV – DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES**
- Seção I – DOS DEVERES**
- Seção II – DAS OBRIGAÇÕES**
- Seção III – DAS PROIBIÇÕES**
- Capítulo V – DAS PENALIDADES**
- Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



REGULAMENTO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU - FUNDEB

Considerando que a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE BAURU – FunDeB** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que a FunDeB goza de autonomia financeira e **administrativa**, nos termos da lei e do seu Estatuto, institui o seguinte Regulamento de Pessoal.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru disciplina as regras internas de trabalho e de serviço dirigidas a todos os empregados/colaboradores da instituição, com exceção dos prestadores de serviços, e integra o contrato individual de trabalho, sem substituir ou afastar as regras de trabalho previstas em lei.

Parágrafo único – O empregado dará ciência do conhecimento deste Regulamento ao assinar o Contrato individual de Trabalho e sua obrigatoriedade perdura o tempo de duração do mesmo, não poderá alegar seu desconhecimento.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO, PROCESSO SELETIVO, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO, JORNADA E TRABALHO

Seção I - CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

Art. 2º - O pessoal da Fundação será contratado, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar aplicável.

Art. 3º - A contratação e rescisão de empregados da FunDeb serão feitas segundo a exigência dos serviços, oferecimento de novos cursos e necessidades de demanda de projetos e convênios, permitindo-se a contratação de serviços profissionais autônomos.

Art. 4º - É vedada a contratação de funcionários que possuam vínculo familiar até 3º grau de parentesco com membros dos Conselhos, Diretoria Executiva e demais membros da FunDeB.

Art. 5º - As contratações no Quadro de Pessoal da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru somente serão efetuadas mediante processo seletivo e obedecerá a critérios impessoais de seleção.

Art. 6º - A Contratação do empregado condiciona-se a exames de saúde médica e mediante apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado pela Fundação.

§ 1º - O contrato de trabalho será precedido por contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar:

- a) Extinção da Fundação;
- b) Causas econômicas, financeiras e técnicas da Fundação;
- c) Por justa causa, definida no Art. 482 da CLT;
- d) Infração disciplinar;
- e) Nos casos de desmobilização de contratos, convênios e projetos;
- f) A pedido do empregado;
- g) Demais causas constantes na lei trabalhista e civil;

Seção II - PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - Os processos seletivos para contratação no Quadro de Pessoal da Fundação obedecerão aos princípios constitucionais vigentes, bem como às disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), e reger-se-á pelos princípios da moralidade, probidade, pessoalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva a análise da necessidade de contratação e autorização para abertura do processo seletivo.

§ 2º - As regras para participar do processo seletivo serão estabelecidas em Edital.

Art. 9º - Os processos seletivos serão devidamente documentados com a finalidade de acompanhamento e fiscalização se necessário, inclusive das instâncias externas competentes.

Seção III - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 10 - A remuneração dos empregados obedecerá à tabela das categorias e os seus reajustes salariais serão considerados com base no dissídio, exceto quando estabelecido em regulamento próprio.

Art. 11 - O pagamento do salário dar-se-á no 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - A forma de pagamento (depósito em conta corrente, em espécie ou outros) será definida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção IV - JORNADA E TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho dos empregados da FunDeB será estabelecida pela Diretoria Administrativo-Financeiro da FunDeB.

Parágrafo único - A carga horária de trabalho e a jornada deverão observar as regras de contratação e a conveniência do trabalho/ atividades a serem executadas, sendo possível alteração, mediante necessidade do serviço, porém, não excederá o limite permitido por Lei.

Art. 14 - O horário de trabalho da Fundação será estabelecido de acordo com a exigência dos serviços e atendimento da demanda, respeitado os intervalos para repouso e alimentação.

Art. 15 - Será possível a redução da Carga Horária quando solicitada pelo empregado e com a concordância da Diretoria Executiva, devendo ser analisada as necessidades do trabalho, ou seja, sem prejuízo das atividades a serem executadas.

Art. 16 - A entrada e a saída do trabalho serão registradas obrigatoriamente e

cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro determinar a forma do referido registro.

Art. 17 - A jornada extraordinária diária de trabalho, entendida como aquela que ultrapasse a jornada contratual e desde que autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, será **remunerada ou compensada**, mediante acordo firmado com o empregado.

Parágrafo único - Os registros de jornada extraordinária serão definidos pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 18 - As faltas ao trabalho poderão ocorrer: justificadas e injustificadas.

§ 1º - As faltas justificadas não causam penalidades administrativas ao faltante, porém, acarretam os descontos salariais previstos em lei;

§ 2º - As faltas injustificadas podem causar penalidades administrativas e descontos salariais; são faltas que não se enquadram no Art. 19 e incisos.

Art. 19 - A Fundação concede ao empregado as ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário, de acordo com as condições fixadas no Art. 473 da CLT, bem como as abaixo discriminadas:

I - período em que o empregado estiver realizando provas de exame vestibular para ingressar em Instituição de Ensino Superior.

II - convocação para comparecer perante a justiça;

III - participação em programa de qualificação ou aperfeiçoamento oferecido ou determinado pela FunDeB;

IV - atrasos por motivo de acidente de trânsito;

Art. 20 - As faltas injustificadas prejudicarão o recebimento integral do salário, e do gozo de tempo de férias, bem como do repouso semanal remunerado.

Art. 21 - O empregado que se atrase ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar ao Diretor Administrativo-Financeiro, por escrito.

Parágrafo único - A justificativa será avaliada e o atraso e/ou ausências constantes poderão implicar na averiguação e providências administrativas ou disciplinares.

Capítulo III

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DO EMPREGADO

Seção I – DOS DIREITOS

Art. 22 - São direitos do empregado da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru:

I - Licença Gestante e Salário Maternidade;

III - Salário Família;

IV - Gratificação de Natal (13º Salário);

V - Auxílio Doença;

VI - Férias;

§ 1º - Os direitos seguirão as diretrizes e preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações complementares;

§ 2º - Cabe à Fundação fixar o período que seus empregados poderão gozar férias, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

§ 3º - É vedado ao empregado acumular férias.

Seção II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 23 – A Fundação oferece os seguintes benefícios:

I – Vale Transporte, como estipulado na Lei ou Vale combustível;

II – Vale Alimentação;

II – Assistência médica conveniada;

III – Abono Financeiro anual, respeitada as condições estabelecidas no Art. 28 e alíneas.

Art. 24 - O empregado da FUNDEB deverá, quando da Contratação, optar pelo recebimento do Vale Transporte ou do Vale Combustível.

§ 1º - O empregado que optar pelo recebimento do Vale Transporte deverá **Declarar** ter conhecimento de que sua utilização é exclusivamente para o deslocamento da residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º - O uso indevido do Vale Transporte constitui falta grave, podendo causar penalidades administrativas.

§ 3º - Para pagamento do Vale Combustível tomar-se-á como base para cálculo o valor unitário do Transporte Público e na proporção de 04 (quatro) vales diários.

Art. 25 - O custeio do Vale Transporte e do Vale Combustível será da seguinte maneira:

A - Pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário base, excluído quaisquer adicionais ou vantagens.

B - Pelo empregador, no que exceder a 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

Art. 26 - O Vale Alimentação será fornecido de acordo com o determinado pelo Sindicato da Categoria;

Art. 27 - A assistência médica conveniada não inclui dependente e será custeada na forma abaixo:

A - Pelo Empregado, na parcela equivalente a 20%, incluindo consultas, exames e procedimentos.

B - Pelo Empregador, na parcela equivalente a 80%, incluindo consultas, exames e procedimentos.

Art. 28 - O Abono financeiro somente será concedido uma vez por ano aos empregados, nas seguintes condições:

A - levar-se-á em conta para pagamento do abono financeiro a movimentação financeira do exercício vigente, ou seja, será concedido desde que o resultado tenha sido satisfatório.

B - o pagamento será efetivado após análise da disponibilidade de recursos financeiros pela Diretoria Executiva;

C - o abono financeiro não poderá ultrapassar 80% do valor do salário do empregado.

Capítulo IV

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I - DOS DEVERES

Art. 29 – São deveres do empregado da Fundação:

A - Executar os trabalhos de que for incumbido com zelo, atenção e competência profissional;

B – obedecer às ordens e instruções determinadas pelos superiores;

C – Zelar pela disciplina no local de trabalho;

D - responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos materiais, ferramentas ou equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades ou que lhe forem confiados e, em geral, daqueles pertencentes à FUNDEB, comunicando anormalidades se for o caso;

E- zelar pelo seu local de trabalho, mantendo-o organizado;

F - garantir, por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das atividades permanentes visando à eficácia e a eficiência do serviço;

G - informar os superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

H - seguir às normas legais e regulamentares;

I - atender com presteza o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da Fundação.

J – informar a área responsável sobre qualquer alteração em seus dados pessoais, incluindo mudança de residência.

Seção II - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30 – São obrigações do empregado da Fundação:

A – Assiduidade;

B – pontualidade;

C – tratar com cortesia os colegas e o público em geral, atendendo sem preferência pessoal;

D – manter atualizado o seu prontuário individual: endereço residência e de domicílio, contatos entre outros;

E – manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

F – manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Seção III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 31 – É expressamente proibido:

A - Ações que comprometam a dignidade e o decoro da Fundação, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Fundação;

B – retirar, sem prévia permissão do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer documento ou objeto da Fundação;

C – Usar o emprego para obter proveito pessoal;

D – entreter-se, durante as horas de trabalho, em leituras, recreações ou atividades estranhas ao serviço;

E – utilizar material da Fundação para fins particulares;

F – receber estipêndios;

G – comparecer ao serviço sob o efeito de álcool e drogas que alterem seu comportamento habitual.

H – usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Fundação;

I – promover algazarras, brincadeiras e discussões nas dependências da Fundação;

J – fumar nas dependências da Fundação, utilizando espaços próprios para tal;

K – divulgar assuntos da Fundação, sem consentimento superior;

L – insubordinação ao serviço;

M – exercer ineficientemente as atividades contratuais.

Art. 32 – O empregado responde civil, penal e administrativamente pelos atos irregulares a que venha cometer, sendo responsável por todos os prejuízos que possa causar à FunDeB, podendo ser por dolo ou má-fé.

Art. 33 – O empregado deverá repor à Fundação a importância, a título de indenização, aos prejuízos causados em virtude de alcance, desfalque ou dano causado ao patrimônio da Fundação.

Parágrafo Único – As condições da reposição serão determinadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 34 – São penas disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão; e
- IV – Dispensa por justa causa.

Art. 35 – A pena de advertência escrita será aplicada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres do empregado; após a ciência do empregado, será registrado e arquivado em seu prontuário.

Art. 36 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nos casos de reincidência no descumprimento dos deveres do empregado.

Art. 37 – A pena de dispensa por justa causa será aplicada nas seguintes faltas graves:

- I – crime contra a administração;
- II – abandono de emprego (ausência ao trabalho por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa);
- III – incontinência pública escandalosa;
- IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física em serviço contra empregado ou particular, salvo se em legítima defesa;

VI – aplicação irregular dos recursos da Fundação;

VII – lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio da Fundação;

VIII – corrupção passiva nos termos da lei penal;

IX – declaração falsa e/ou o uso indevido do vale transporte;

X - ato de improbidade;

XI - inassiduidade habitual;

XII – outras faltas graves previstas em lei, em especial na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Legislação Complementar.

Parágrafo único - A aplicação da pena de dispensa por justa causa será decidida pelo Diretor Presidente, ouvido o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 38 - Havendo dúvidas na materialidade de práticas irregulares de empregado da Fundação, ou quanto a sua autoria, a Diretoria Executiva promoverá sua apuração imediata procedendo às providências cabíveis de acordo com o apurado.

Art. 39 - As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pela Diretoria Executiva ouvida à proposta do Diretor Administrativo-Financeiro.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão examinados e resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitada a CLT e legislação complementar pertinente, se o caso.

Art. 41 – A Diretoria Executiva poderá sugerir alteração deste Regulamento, no todo ou em parte, submetendo para aprovação do Conselho Curador.

Art. 42 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Curador.


Prof. Dr. José Ângelo Cagnon

Diretor Presidente


Prof. Dr. Jair Wagner de Souza Manfrinato

Diretor Administrativo-Financeiro


Prof. Dra Celia Maria Retz Godoi dos Santos

Presidente do Conselho Curador

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO**

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.555** MICROFILMADO sob o mesmo número. AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **1.854** o Livro A-PJ em **14 de maio de 2021**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 14 de maio de 2021.


WELLENDA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente autorizado

Selo digital:

1126314PJLG000161309LK21T



<https://selodigital.tjsp.jus.br>